



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.698/2022

DISPÕE SOBRE NORMAS DE PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE FAZEM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço de transporte de passageiros através de táxis objetiva satisfazer as necessidades de transporte individual de passageiros, no Município de Águia Branca.

Art. 2º. Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender às seguintes características:

- I - ser veículo de passeio
- II - ser de 04 (quatro) portas com capacidade de até 05(cinco) ocupantes;
- III - possuir ar-condicionado;
- IV - ser de cor branca;
- V - permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de gás natural veicular - GNV, observadas às exigências do CTB e legislação pertinente;
- VI - estar padronizado conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. O permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 12 (doze) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão.

Art. 4º. No caso de inclusão de novos veículos no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 07 (sete) anos de fabricação.

Parágrafo único. Nos casos de substituição de veículos, somente serão admitidos veículos mais novos que os atuais.

Art. 5º. Os veículos utilizados como táxi, deverão trafegar obedecendo ainda os seguintes itens de padronização;

- I - cor branca
- II - adesivo no vidro traseiro nas cores verde e vermelha na qual deverá estar escrito "TAXI DE ÁGUA BRANCA" e o ponto para onde foi concedida a permissão.

Art. 6º. Os profissionais que atuam como motoristas de táxi deverão estar trajados com calça social na cor preta ou jeans azul, camisa polo ou social na cor branca, com bordado no bolso com a palavra "TÁXI 1".

Art. 7º. Os permissionários do serviço já em atividade, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem-se aos termos desta Lei.

Art. 8º. Para novas permissões é obrigatório os termos aqui estabelecidos.

Art. 9º. Ficam criados 04 (quatro) pontos de táxis nas seguintes localizações:

- I. Na Comunidade do Trinta;
- II. Ao lado da Unidade de Saúde Família Pedro Bruni.
- III- Córrego Bom Fim – Distrito de Águas Claras
- IV- Comunidade do Palá – Distrito de Águas Claras

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMRPA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 18 de março de 2022.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal